

## Câmara Municipal de Pão Caetano do Pul

Senhor Presidente,

### PROJETO DE LEI

CALENDÁRIO "INSTITUI NO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL 'SEMANA A D E CONSCIENTIZAÇÃO **SOBRE** 0 **TRANSTORNO** DÉFICIT DE **ATENÇÃO** COM HIPERATIVIDADE (TDAH)' DÁ OUTRAS E PROVIDÊNCIAS."

Art. 1 Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a 'Semana de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)', a ser realizada, anualmente, na semana em que compreende o dia 13 de julho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

60751/2019 Página 1 de 3



# Câmara Municipal de Pão Caetano do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

#### Justificativa

 $\mathbf{O}$ Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico que aparece na infância e que na maioria dos casos acompanha o indivíduo por toda a vida. O TDAH se caracteriza pela combinação de sintomas significativos de desatenção, hiperatividade (inquietude predominantemente impulsividade sendo a apresentação desatenta conhecida por muitos como DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção).

De acordo com a Associação Brasileira do Déficit de Atenção, a prevalência do TDAH gira em torno de 3 a 5% da população infantil do Brasil e de vários países do mundo onde o transtorno já foi pesquisado. Nos adultos estima-se prevalência em aproximadamente 4%. Segundo o DSM-5, levantamentos populacionais sugerem que o TDAH ocorre na maioria das culturas em cerca de 5% das crianças e 2,5% dos adultos.

Desta forma, trata-se de um transtorno que acomete mais de 330 milhões de pessoas do mundo e 10 milhões somente no Brasil. O TDAH implica em graves prejuízos no desempenho educacional de crianças e adultos, impactando ainda negativamente na dinâmica das famílias, relacionamento com os pares, atividades de inserção social e saúde geral de seus portadores.

Em alguns países como nos Estados Unidos, crianças portadoras de TDAH são protegidas pela lei em relação ao tratamento diferenciado na escola. Na idade adulta, pesquisas recentes têm demonstrado que o TDAH pode causar, dentre outros problemas, consequências negativas sobre o casamento e educação dos filhos.

Este transtorno pode ser difícil de distinguir não só de outros transtornos, como também de uma atividade normal elevada do individuo; desta forma o diagnóstico de TDAH é fundamentalmente clínico, e deve ser realizado o mais cedo possível - logo durante a

60751/2019 Página 2 de 3



# Câmara Municipal de Pão Caetano do Pul

infância, por profissional que conheça profundamente o assunto e que necessariamente descarte outras doenças e transtornos, para então indicar o melhor tratamento.

É preciso cuidado ao se caracterizar um indivíduo como portador de TDAH. Somente um médico especializado, com apoio de psicólogo ou terapeuta ocupacional especializado podem diagnosticar o TDAH com exatidão. Existem testes e questionários que auxiliam o diagnóstico clínico.

O plano de tratamento deve combinar medicação diária, psicoterapia e intervenções específicas em função de situações que acompanham o TDAH, como transtornos de aprendizagem, por exemplo. Para combater sintomas de desatenção e hiperatividade, as medicações se mostram mais eficazes do que outras intervenções.

Embora não tenha cura, o diagnóstico e tratamento adequado, evita que o portador do TDAH acumule maiores prejuízos e problemas ao longo da via, e possibilita que o mesmo desenvolva o seu potencial e leve uma vida normal.

O dia 13 de julho foi escolhido como o Dia Mundial do TDAH com a intenção de conscientizar a população em geral acerca do TDAH, como instrumento de melhoria de vida para os seus portadores e familiares.

Assim, diante da relevância da questão, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação de meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 17 de julho de 2019.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA (SUELY NOGUEIRA) VEREADORA

60751/2019 Página 3 de 3